



**“ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES
DO CAVALO DE PURO SANGUE LUSITANO – ABPSL
CNPJ/MF nº 01.371.158/0001-30**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

- 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE PURO SANGUE LUSITANO - ABPSL, entidade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente.
- 2º. A ASSOCIAÇÃO terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 618, conjunto 62, CEP 01223-010, podendo abrir filiais, sub-sedes ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. As unidades administrativas referidas no “caput” deste artigo se regerão por este Estatuto e pelas normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

- 3º. A ASSOCIAÇÃO terá por objeto:
- (a) promover o desenvolvimento no Brasil, da criação do cavalo de Puro Sangue Lusitano e seus cruzamentos;
 - (b) encaminhar o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, com anuência do Conselho Deliberativo Técnico da ABPSL, contendo as normas e diretrizes que regulamentarão as inscrições de equinos nos livros de Registro Genealógico;
 - (c) manter, por delegação do Ministério da Agricultura, os Livros de Registros Genealógicos dos cavalos de Puro Sangue Lusitano e seus cruzamentos;
 - (d) divulgar a história e as qualidades dos cavalos de Puro Sangue Lusitano;
 - (e) colaborar com os órgãos oficiais e com as entidades congêneres, no País e no exterior, no estudo e na solução dos problemas e assuntos relacionados com a prática da equinocultura;
 - (f) prestar aos associados a assistência técnica necessária para o fomento da criação, seleção e aperfeiçoamento dos cavalos de Puro Sangue Lusitano e seus cruzamentos;
 - (g) promover e fomentar a presença dos cavalos de Puro Sangue Lusitano e seus cruzamentos nas exposições e concursos que se realizarem no País e no exterior; e
 - (h) organizar competições destinadas à prática do desporto equestre, isoladamente ou em convênio com outras entidades desportivas.
- 4º. Para a consecução de seu objeto social a ASSOCIAÇÃO poderá, de acordo com o disposto neste Estatuto:

- (a) adquirir, vender ou onerar bens e direitos, inclusive imóveis;
- (b) contratar, assumir obrigações, assinar convênios com entidades públicas ou privadas;
- (c) participar, como associada, de outras entidades congêneres no País ou no exterior;
- (d) promover exposições, feiras, leilões ou eventos de qualquer natureza, com ou sem fins comerciais;
- (e) organizar e prestar serviços técnicos e administrativos a seus associados, mediante a cobrança dos emolumentos e trimestralidade sendo corrigido anualmente pelo IGPM ou dissídio coletivo da categoria do sindicato correspondente.
- (f) contratar com outras entidades congêneres a prestação de serviços para si e para seus associados.

CAPÍTULO III - DO CAVALO DE PURO SANGUE LUSITANO, DE SEUS CRUZAMENTOS E DOS REGISTROS DE EQÜINOS

5º. Entende-se por Cavalo de Puro Sangue Lusitano:

- (a) os equinos importados de Portugal e registrados no stud book português;
- (b) os descendentes dos animais acima referidos, nascidos no Brasil e registrados nesta ASSOCIAÇÃO ou anteriormente registrados pela ABCCA – Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Andaluz – como Puro Sangue Lusitanos; e
- (c) os descendentes dos animais referidos nos itens anteriores e aceitos para registro nesta ASSOCIAÇÃO.

6º. Entende-se por animal cruzado o equino formado através de cruzamentos absorventes de reprodutores de Puro Sangue Lusitano, com éguas base nacionais, observadas as exigências do regulamento do serviço genealógico.

7º. A ASSOCIAÇÃO publicará e manterá atualizados os padrões raciais dos cavalos de Puro Sangue Lusitano, dos cavalos cruzados e as normas para aceitação de inscrições desses animais nos respectivos livros de registros oficiais da raça.

8º. O regulamento do registro genealógico, suas modificações e alterações, as disposições normativas para inscrição de animais nos livros de registros genealógicos da ASSOCIAÇÃO e todos os demais procedimentos a serem observados pelos criadores, bem como as penalidades a serem aplicadas nos casos de inobservância dos regulamentos serão aprovados pelo Conselho Deliberativo e submetidos, quando for o caso, à homologação do Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I - DAS CATEGORIAS

9º. Os Associados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser inscritos nas seguintes categorias sociais:

- (a) **ASSOCIADOS FUNDADORES** – constituída por aqueles que assinaram a Ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- (b) **ASSOCIADOS EFETIVOS** – constituída por (i) **Associados efetivos criadores**, aqueles que possuírem, comprovadamente, pelo menos cinco animais de sua criação inspecionados e registrados no Livro de Registro Genealógico da ASSOCIAÇÃO; e (ii) **Associados efetivos proprietários** aqueles que forem proprietários, comprovadamente, de pelo menos um animal inscrito no Livro de Registro Genealógico da ASSOCIAÇÃO;
- (c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** – constituída por aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO ou ao desenvolvimento do cavalo Puro Sangue Lusitano, no País ou no exterior, após a aprovação da Assembleia Geral dos Associados, por proposta do Conselho Deliberativo;
- (d) **ASSOCIADOS REMIDOS** – constituída pelos Associados que, a qualquer tempo, efetuarem o pagamento antecipado de 10 (dez) anuidades no valor máximo vigente na ocasião;
- e
- (e) **ASSOCIADOS SIMPATIZANTES** – constituída por aqueles que quiserem fazer parte da ASSOCIAÇÃO, contribuindo com a respectiva anuidade, mesmo sem possuírem animais registrados nos Livros Oficiais.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá propor à Assembleia Geral, a concessão de títulos honoríficos aos Associados que tenham exercido mandato de administrador da ASSOCIAÇÃO e prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do criatório dos cavalos de Puro Sangue Lusitano em nosso País.

10º. A admissão de Associados efetivos, se fará por ato da Diretoria, após ter o candidato cumprido, previamente, todas as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para as demais categorias, a admissão se fará por ato do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

11º. São direitos dos Associados efetivos e remidos:

- (a) inscrever, observadas as normas e regulamentos vigentes, animais próprios nos registros da ASSOCIAÇÃO, mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- (b) frequentar a sede social e instalações da ASSOCIAÇÃO;
- (c) usufruir, mediante o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, de todos os serviços, vantagens e promoções oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
- (d) comparecer e participar com direito a voto nas decisões das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO observado o disposto neste Estatuto;

- (e) inscrever animais próprios nas exposições, concursos ou certames realizados ou patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;
- (f) representar aos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO contra qualquer irregularidade ou restrição aos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto;
- (g) subscrever requerimento para convocação de Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto; e
- (h) ser votado nas eleições para os órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO observado o disposto neste Estatuto;
- (i) ter sua demissão voluntária, o pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

12º. Os Associados em débitos com a ASSOCIAÇÃO, quer por anuidades vencidas, quer por taxas ou emolumentos de qualquer natureza, ficarão privados de todos os seus direitos até a quitação integral de suas obrigações em atraso.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo é o único órgão capacitado para conhecer os recursos e dirimir dúvidas quanto à aplicação do disposto no "caput" deste artigo.

13º. Os direitos previstos nas letras "d", "g" e "h" do artigo 11 deste Estatuto são privativos dos Associados efetivos criadores e dos Associados remidos, em ambos os casos com a filiação mínima de 2 (dois) anos completos nos quadros sociais.

14º. O direito de voto previsto na letra "d" do artigo 11 deste Estatuto, será proporcional ao tempo de filiação ao quadro social e ao número de animais de propriedade do Associado inscrito nos Registros Oficiais da ASSOCIAÇÃO, tomando-se sempre como data base o último dia útil do ano equestre anterior, porém sempre limitado, em qualquer hipótese, ao máximo de 20 (vinte) votos por Associado, como abaixo disposto:

§1º. A cada ano completo de filiação ao quadro associativo, corresponderá 1 (um) voto, limitado ao máximo de 10 (dez) votos por Associado, independente do número de anos que tenha acumulado na qualidade de Associado efetivo ou remido da ASSOCIAÇÃO;

§2. A cada grupo completo de 10 (dez) animais, de propriedade de cada Associado efetivo ou remido, corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO, limitado ao máximo de 10 (dez) votos por Associado, independente do número de animais que possua.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

15º. São deveres e obrigações dos Associados:

- (a) observar rigorosamente o Estatuto Social, Regulamentos, Atos e Resoluções da ASSOCIAÇÃO;
- (b) estar em dia com os cofres da ASSOCIAÇÃO;



- (c) contribuir com todos os meios a seu alcance para o desenvolvimento dos cavalos de Puro Sangue Lusitano em nosso país, participando sempre que possível das exposições, leilões e outras atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- (d) levar ao conhecimento dos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO quaisquer irregularidades que haja observado ou que venha a ter conhecimento; e
- (e) exercer com exatidão as funções para as quais for eleito ou designado.

TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

16º. Os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades por infrações às disposições deste Estatuto, Atos, Normas, Resoluções e Regulamentos em vigor:

- (a) advertência por escrito;
- (b) suspensão temporária, parcial ou total dos direitos societários; e
- (c) eliminação do quadro social.

17º. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação da pena de exclusão do quadro social:

- (a) fornecer à ASSOCIAÇÃO, para registro, transferência ou qualquer outro fim, dados ou documentos falsos ou adulterados sobre animais de sua propriedade ou criação;
- (b) adulterar Certificados de Registro ou qualquer outro documento oficial emitido pela ASSOCIAÇÃO;
- (c) inscrever animal de forma fraudulenta, em exposições ou concursos promovidos ou patrocinados pela ASSOCIAÇÃO, por órgãos oficiais ou entidades congêneres;
- (d) comportamento inadequado durante as exposições ou concursos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO, por órgãos oficiais ou entidades congêneres; e
- (e) inadimplência com os cofres sociais, após 90 (noventa) dias do recebimento da notificação do débito vencido expedido pela ASSOCIAÇÃO.

18º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, ficando assegurado ao Associado amplo direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação expedida pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. Caberá recurso do Associado punido ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da penalidade. A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo, mas se provido, os efeitos suspensivos retroagirão à data da aplicação da pena.

19º. O Associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido como novo Associado, por ato do Conselho Deliberativo, após a quitação total do débito, com base nos valores da tabela de não associado atual.



CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

20º. A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- (a) Presidente.
- (b) Conselho Deliberativo e
- (c) Diretoria.

21º. Somente poderão ser eleitos para os órgãos da administração, associados efetivos e remidos, que satisfaçam, cumulativamente, as condições estabelecidas pelos artigos 11, 12 e 13 deste Estatuto.

TÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

22º. O Conselho Deliberativo será constituído por 14 (quatorze) membros, sufragados pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo anterior, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros sem denominação especial, todos com o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. O exercício do mandato é gratuito, não cabendo qualquer remuneração aos conselheiros.

23º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) fixar a política e orientação geral, bem como as diretrizes operacionais e técnicas da ASSOCIAÇÃO;
- (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros, registros e documentos da ASSOCIAÇÃO e quaisquer outros atos da DIRETORIA;
- (c) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- (d) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, nos casos previstos neste Estatuto;
- (e) autorizar a alienação de bens do ativo e a constituição de ônus reais ou prestações de quaisquer garantias;
- (f) escolher e destituir auditores independentes quando houver;
- (g) representar a ASSOCIAÇÃO perante os órgãos oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- (h) conhecer dos recursos dos Associados contra a aplicação de penalidades impostas pela Diretoria; e
- (i) sancionar, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, normas, regulamentos e demais instruções, a serem observados pelos associados.

24º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o final de cada trimestre civil e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, caso sua solicitação de convocação extraordinária não tenha sido atendida pelo Presidente do Conselho dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias é de 4 (quatro) membros.

§2º. A cada reunião do Conselho Deliberativo corresponderá uma ata a ser assinada por todos os conselheiros presentes.

§3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

25º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (a) nomear e destituir os diretores da ASSOCIAÇÃO e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (b) nomear membros do Conselho Deliberativo Técnico (CDT);
- (c) convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- (d) submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;
- (e) submeter à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), o Regulamento do Registro Genealógico;
- (f) representar a ASSOCIAÇÃO perante os órgãos oficiais e entidades congêneres, no País e no exterior, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- (g) encaminhar solicitação de manifestação ao Conselho Consultivo.

26º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste.

27º. Nas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente será substituído pelo conselheiro mais antigo na inscrição no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

28º. Em caso de vacância, o Presidente convocará um membro da Diretoria para assumir, cumulativamente, o cargo de conselheiro até a próxima eleição.

29º. O Presidente do Conselho Deliberativo será também o Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO exercendo, cumulativamente, os dois cargos, de conselheiro e diretor.

TÍTULO III - DA DIRETORIA

30º. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- (a) Diretor Presidente;
- (b) Diretor Secretário; e
- (c) Diretor Tesoureiro.

31º. Os membros da Diretoria, será nomeado pelo Presidente do conselho deliberativo, todos com o mandato de 3 (três) anos, podendo ser substituído a qualquer momento, observadas as disposições deste Estatuto, não lhes cabendo qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

32º. À Diretoria serão conferidos os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhe privativamente:

- (a) a administração geral da ASSOCIAÇÃO;
- (b) a representação da ASSOCIAÇÃO perante terceiros, observado o disposto no artigo 25 letra "b" deste Estatuto;
- (c) a elaboração das normas e regulamentos administrativos internos, de exposições, de leilões e concursos e sua publicação e divulgação junto ao quadro associativo após aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- (d) fixação das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos diversos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, bem como as anuidades e jóias de admissão de Associados, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo quando for o caso;
- (e) - contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e vantagens;
- (f) submeter, à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos de receita e despesa e planos operacionais para o exercício seguinte; e
- (g) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, a cada trimestre, um balancete analítico das contas da ASSOCIAÇÃO.

§1º. Nos atos que impliquem na assunção de obrigações de qualquer natureza, será obrigatória a aprovação prévia do Conselho Deliberativo e a ASSOCIAÇÃO será representada pelo Diretor Presidente, atuando sempre em conjunto com outro Diretor.

§2º. Nos atos que impliquem na alienação ou constituição de gravames de qualquer natureza sobre os bens da ASSOCIAÇÃO será obrigatória a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§3º. Para a movimentação de contas bancárias será obrigatória a assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Tesoureiro, ou o Diretor Presidente, ou ainda de um desses diretores com um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma como determina o parágrafo seguinte.

§4º. A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" será sempre feita através de aprovação prévia da Diretoria, que indicará os diretores que outorgarão o mandato.

33º. À Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros.

- §1º. O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias é de 2 (dois) membros.
- §2º. A cada reunião de Diretoria corresponderá uma ata a ser assinada por todos os diretores presentes.
- §3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- 34º. Compete ao Diretor Presidente:
- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - (b) coordenar e dirigir o trabalho dos demais diretores;
 - (c) distribuir as funções administrativas entre os demais diretores e funcionários da ASSOCIAÇÃO, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto para os demais membros da Diretoria;
 - (d) programar e coordenar os programas de divulgação e desenvolvimento da criação do Cavalo de Puro Sangue Lusitano e seus cruzamentos no País e a participação da ASSOCIAÇÃO em todos os eventos promocionais promovidos por outras entidades; e
 - (e) desenvolver programas de angariação de novos ASSOCIADOS e criadores.
- 35º. Compete ao Diretor Secretário:
- (a) organizar e dirigir a secretária da ASSOCIAÇÃO;
 - (b) secretariar as reuniões da diretoria;
 - (c) publicar as normas, instruções, regulamentos e comunicação da ASSOCIAÇÃO, cuidando de sua expedição aos associados e demais destinatários;
 - (d) fazer publicar os atos, editais, atas e demais documentos oficiais da ASSOCIAÇÃO, aprovados pelos órgãos competentes da administração; e
 - (e) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 36º. Compete ao Diretor Tesoureiro:
- (a) organizar e dirigir os trabalhos da tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
 - (b) preparar os orçamentos anuais, submetendo-os à aprovação da Diretoria, antes de serem submetidos à sanção do Conselho Deliberativo;
 - (c) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras anuais, balancetes mensais e demais informações econômico-financeiras necessárias à boa administração da ASSOCIAÇÃO;
 - (d) controlar a arrecadação das receitas e manter a diretoria informada sobre os débitos de associados e providências adotadas para sua regularização;
 - (e) coordenar todos os pagamentos e movimento bancário da ASSOCIAÇÃO;

- (f) aplicar, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo e do Diretor Presidente os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- (g) assinar os cheques, endossos, títulos e demais documentos de movimentação das contas bancárias juntamente com outro diretor ou procurador designados em reunião de diretoria; e
- (h) coordenar e supervisionar todos os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO.

37º. Salvo quando expressamente previsto neste Estatuto a substituição de diretores, nas faltas ou impedimentos, se fará por indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. O preenchimento de vaga na Diretoria, ocasionada por vacância do cargo, se fará por ato do Presidente, devendo o novo diretor exercer o mandato do substituído até o seu final.

TÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

38º. O Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO é um órgão de caráter opinativo, para aconselhamento do Conselho Deliberativo com relação às políticas e diretrizes da ASSOCIAÇÃO.

39º. -O conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO será composto de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e o mandato de seus membros será de 3(três) anos, coincidente com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo. Os Conselheiros escolherão entre seus pares um Presidente e um Vice-Presidente.

§1º. Os Associados beneméritos da ASSOCIAÇÃO, os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, serão membros natos do Conselho Consultivo. Por proposta do Conselho Deliberativo, outros Associados ou individualidades de notório conhecimento e contribuição para o desenvolvimento do cavalo de Puro Sangue Lusitano poderão ser convidados a participar do Conselho Consultivo pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

40º. Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) orientar e aconselhar o Conselho Deliberativo, quando solicitado, sobre a melhor forma de atingir os objetivos da ASSOCIAÇÃO; e
- (b) manifestar-se sobre as políticas da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre outros assuntos que lhes sejam submetidos à apreciação.

41º. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando julgar necessário ou quando solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Conselheiro eleito entre seus pares, cabendo-lhes a escolha do Secretário que lavrará a Ata dos trabalhos. Além de seus



membros, participarão das reuniões do Conselho Consultivo os atuais Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º. O quórum para instalação da reunião do Conselho Consultivo será, em primeira convocação, de pelo menos a maioria dos Conselheiros. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, funcionará com qualquer número. O Conselho Consultivo deliberará pela maioria dos presentes, tendo o Presidente da reunião voto de qualidade, no caso de empate.

42º. Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

TÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO (CDT)

43º. A ASSOCIAÇÃO terá os seguintes órgãos auxiliares previstos no Regulamento do Registro Genealógico:

- (a) Superintendência do Registro Genealógico;
- (b) Conselho Deliberativo Técnico (CDT); e
- (c) Seção Técnica Administrativa.

Parágrafo Único. Os órgãos administrativos auxiliares previstos nas letras "a", "b" e "c" deste artigo, cuja instalação é obrigatória pela legislação vigente que disciplina a aprovação do Regulamento, do Registro Genealógico pelo Ministério da Agricultura, terão suas funções definidas nesse mesmo regulamento.

TÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

44º. O Conselho Fiscal, facultativo, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, será nomeado pelo Presidente, dentre os Associados quites com suas obrigações sociais, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 13, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição.

45º. Os Membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, seja a que título for, pelo exercício de seu mandato.

46º. Ao Conselho Fiscal compete:

- (a) examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil da ASSOCIAÇÃO, manifestando-se a seu respeito perante a Diretoria Executiva;
- (b) apresentar para apreciação da Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço patrimonial e demonstração de receitas e despesas, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- (c) convocar a Assembleia Geral ordinária para apreciação das contas, se o Conselho Deliberativo não o fizer, decorridos 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social; e
- (d) sugerir à Diretoria medidas ou providências visando o melhor desempenho econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

47º. A Assembleia Geral, convocada na forma como dispõe o artigo 25, letra C deste Estatuto, se reunirá:

- (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o balanço geral relativo ao exercício anterior e suas contas, planos de trabalho e outros assuntos em pauta, e, quando for o caso, eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- (b) extraordinariamente, para apreciação de qualquer assunto, inclusive eleição dos administradores, quando, por qualquer motivo, a eleição não se verificar na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada por associados representando 20% (vinte por cento) do total dos votos, em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres sociais.

48º. É de competência da Assembleia Geral:

- (a) Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;
- (b) Eleger e destituir os administradores;
- (c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- (d) Estabelecer o valor das trimestralidades dos associados;
- (e) Deliberar quanto à compra e venda de imóvel da ASSOCIAÇÃO;
- (f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- (g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- (h) Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- (i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- (a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (b) Grave violação deste estatuto;
- (c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- (d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- (e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

49°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que convocará um associado para secretário.

50°. A convocação da Assembleia Geral se fará sempre através de edital publicado no site da entidade, ou por correspondência eletrônica/e-mail ou no grupo de associados da ABPSL, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso das Assembleias Gerais Ordinárias e 15 (quinze) dias no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, esclarecidos, tanto no edital quanto na notificação, a ordem do dia a ser apreciada.

51°. A Assembleia deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de Associados com direito a voto e em número correspondente à metade mais um do total de votos do quadro social, verificada por assinaturas no Livro de Presença, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.



§1º. A Assembleia poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física ou virtual dos associados. No caso da participação de forma virtual, o voto será online, mediante utilização de programa ou plataforma que permita essa modalidade.

52º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exercendo cada Associado efetivo ou remido o direito a voto como estipulado nos artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto, competindo ao Presidente, em caso de empate, o voto da qualidade.

53º. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em cartório, que receberá a assinatura de todos os associados de forma física ou virtual, mediante utilização de programa ou plataforma que permita essa modalidade.

Parágrafo Único. Em caso de voto online, serão válidos os registros respectivos, isto é, a cédula e o registro digital do voto.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

54º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por todos os seus móveis e imóveis, bem como por:

- (a) saldos porventura verificados no balanço anual, até que a Assembleia Geral decida quanto à sua aplicação;
- (b) bens, ou benfeitorias ou direitos adquiridos ou custeados com os mesmos saldos, por expressa deliberação da Assembleia Geral;
- (c) por quaisquer doações ou subvenções que venham a ser feitas à ASSOCIAÇÃO, sem destinação específica;
- (d) por quaisquer bens ou benfeitorias que venham a ser adquiridas ou realizadas através de doações ou subvenções feitas à ASSOCIAÇÃO, com destinação específica;
- (e) pelas contribuições recebidas dos Associados;
- (f) pelos rendimentos proporcionados por seus bens; e
- (g) pelas receitas auferidas pelos serviços prestados.

§1º. A aplicação dos saldos de que trata a letra "a" será determinada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Deliberativo e ouvido o Conselho Fiscal, este último se em funcionamento, sendo terminantemente vedada sua distribuição ou cessão à qualquer associado, a qualquer título.

§ 2º - O Associado desligado por qualquer motivo dos quadros sociais, não terá qualquer direito sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

55º. Os Associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos que porventura venham a ser criados, respondem perante a ASSOCIAÇÃO pelos atos que praticarem, bem como pela violação de dispositivos estatutários e regulamentares.

56º. A receita da ASSOCIAÇÃO será constituída:

- (a) pela joia de admissão, anuidade, dotações, subvenções e quaisquer valores que venham a ser-lhes destinados;
- (b) pela eventual renda de seu patrimônio e dos serviços que venha a prestar a Associados e a terceiros; e
- (c) por doações recebidas.

57º. Não tendo a ASSOCIAÇÃO fins lucrativos, sua receita será aplicada unicamente:

- (a) no custeio de seus próprios serviços e na consecução de seus objetivos sociais;
- (b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- (c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades específicas
- (d) em obras de beneficência vinculadas a seus empregados; e
- (e) - outro fim decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

58º. Todo associado, que satisfaça as condições dos artigos 12 e 13 deste Estatuto, poderá candidatar-se aos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria e do Conselho Fiscal, satisfeitas as demais exigências consignadas no presente Estatuto.

§1º. As eleições para o Conselho Deliberativo ocorrerão a cada triênio, na primeira Terça-feira útil do mês de Dezembro.

§2º. A partir da data da Convocação da Assembleia Geral para eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, e até a realização do pleito, ficam suspensos os registros de transferência de propriedade de animais.

59º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por chapas completas, que deverão ser inscritas na sede da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento subscrito pelo Associado candidato a Presidente do Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, sob pena de não ser considerada a chapa válida e elegível.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria examinar e se manifestar, em prazo útil, sobre todas as questões relativas à admissão de chapas e procedimento eleitoral.



60º. A votação sempre secreta, será processada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do CAPÍTULO VI deste Estatuto e se realizará no período das 10:00 às 17:00 horas, podendo o associado votar nos termos que dispuser a convocação para o pleito, publicada na forma como dispõe este Estatuto.

61º. O Presidente da Assembleia Geral indicará os nomes de tantos associados quantos os necessários para a instalação dos trabalhos, recepção e apuração final de votos.

62º. Finda a votação, a mesa iniciará imediata e publicamente os trabalhos de apuração, proclamando ao final os resultados e lavrando ata de encerramento dos trabalhos, com a indicação dos nomes dos eleitos, que serão considerados empossados nos respectivos cargos.

§1º. Havendo contestação ou impugnação do resultado, fundamentada por petição, dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada por, no mínimo vinte dos associados votantes presentes, a Assembleia Geral será prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, que não ultrapassará a 30 (trinta) dias.

§2º. O Julgamento de qualquer contestação ou impugnação será feita pela mesa que dirigiu os trabalhos do pleito, que poderá, no prazo do parágrafo anterior, promover as diligências que julgar-necessárias para a formulação de sua decisão.

§3º. Acolhida a contestação ou impugnação capaz de influir no resultado do pleito, a eleição será anulada e convocada nova Assembleia Geral para repeti-la no prazo de quinze dias; rejeitada, todavia, confirmará os resultados, dando posse aos eleitos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

63º. A ASSOCIAÇÃO poderá se dissolver por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, por voto de 2/3 (dois terços) do quadro de seus associados.

Parágrafo Único. Não tendo a ASSOCIAÇÃO fins lucrativos, seus bens em caso de liquidação serão doados à instituições congêneres que forem indicadas pela Assembleia Geral, e o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino que for determinado pelo Ministério da Agricultura.

64º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do presente Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de associados que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

65º. Todos os mandatos de cargo eletivos se estenderão até a data da eleição, pela Assembleia Geral, dos novos administradores.



ASSOCIAÇÃO

- 66º. O Exercício Social se encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.
- 67º. Nos termos do artigo 23, I, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada, a ASSOCIAÇÃO se submeterá ao Tribunal de Justiça Desportiva exclusivamente para dirimir questões relacionadas às atividades desportivas promovidas pela ASSOCIAÇÃO.
- 68º. Os casos omissos e duvidosos que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.”

São Paulo, 16 de julho de 2024

[Handwritten signature]

Ismael Gonçalves da Silva
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião de Notas
Av. Dr. Timóteo Portinho, 69/71 - Centro - CEP: 07094-000 - Tel.: (11) 4967-0118 - firmas@2tabeliãoguarulhos.com.br - www.2tabeliãoguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: / /

ISMAEL GONCALVES DA SILVA*****

Selo(s) 0369AA-613531*****

Em test. de Verdade. GUARULHOS, 25 De setembro De 2024.

MONICA CRISTINA MOREIRA BARBOSA CRUZ - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 12,81 - Carimbo: 6617984 - Operador: MONICA

*****INVALIDO SOMENTE COM O SELO*****

14736
FIRMA
C10369AA0613531

2º Cartório de Notas
Mônica Cristina Moreira Barbosa Cruz
Escrivente